



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 162, DE 2015

(Do Sr. Toninho Pinheiro e outros)

Dá nova redação ao parágrafo do art. 158 e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para alterar os critérios de distribuição da parcela pertencente aos Municípios do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-149/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 158 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158

.....

Parágrafo único.

I – cinquenta por cento, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – vinte e cinco por cento, no mínimo, na proporção da população residente no Município em relação à população total de seu respectivo Estado;

III – até vinte e cinco por cento, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. “ (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 98:

“Art. 98. Os critérios para o crédito das parcelas da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação pertencentes a seus respectivos Municípios, nos termos do parágrafo único do art. 158, obedecerão às seguintes determinações:

I – o percentual mencionado no art. 158, parágrafo único, I, será de setenta e quatro por cento no exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional e será reduzido em dois pontos percentuais a cada exercício financeiro até atingir o estabelecido no art. 158, parágrafo único, I;

II – o percentual mencionado no art. 158, parágrafo único, II, será de um por cento no exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional e será aumentado em dois

pontos percentuais a cada exercício financeiro até atingir o estabelecido no art. 158, parágrafo único, II.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigora na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição parte do diagnóstico de que a única forma de assegurar a independência político-administrativa às entidades componentes da Federação é se pudermos de fato conferir-lhes a autonomia financeira, por meio de tributos próprios ou partilhados, o que importa na reformulação da discriminação constitucional de rendas.

Dispõe a Constituição Federal que, da arrecadação do ICMS, 75% constituem receita do Estado e 25% (vinte e cinco por cento), receita do Município. Nos termos em que dispõe o texto constitucional atualmente, pelo menos 75% de toda a receita entregue aos Municípios é partilhada de acordo com a participação da localidade no valor adicionado, o que sequer guarda relação com a arrecadação, necessariamente.

A concentração de recursos em função do movimento econômico traz consequências danosas para os demais Municípios e em médio e longo prazos tem sido a principal causa de concentração de problemas nesses Municípios privilegiados. Observou-se o crescimento desordenado da população desses Municípios, causada pela atração que exercem por oferecer oportunidades de emprego, possibilidade de melhor execução de políticas públicas como educação e saúde. Esse crescimento desordenado causa o caos urbano, com problemas nas áreas de meio ambiente, infraestrutura, transporte, saúde e educação, entre outras. Em muitas dessas grandes cidades se vê o crescimento de grandes bolsões de miséria importados das populações de Municípios de menor poder econômico.

Para diminuir essa concentração de receitas nas mãos dos Municípios de maior movimento econômico temos que reduzir o percentual atual de 75% com base no valor adicionado, que é o movimento econômico ocorrido no território do Município, criando outras formas mais justas para a distribuição. Nossa proposta é que se considere como critério adicional a população do Município em proporção à de seu respectivo Estado.

Para reduzir o impacto orçamentário danoso que a aprovação

da proposta poderia impor, apresentamos calendário a ser fixado no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para que se faça uma transição suave. Dessa maneira, no primeiro exercício financeiro após a promulgação do texto ora proposto, o percentual mínimo a ser distribuído na proporção do valor adicionado seria reduzido para 74%, até que se atingisse a marca de 50%. Em contrapartida, a parcela da distribuição a se realizar com base na população, se iniciaria com 1 ponto percentual, até atingir 25%, após 12 anos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2015.

Deputado Toninho Pinheiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0162/2015

Autor da Proposição: TONINHO PINHEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 04/11/2015

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo do art. 158 e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para alterar os critérios de distribuição da parcela pertencente aos Municípios do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	002
Fora do Exercício	000
Repetidas	013
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	204

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PTB	SE
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	ALAN RICK	PRB	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
10	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
11	ALIEL MACHADO	REDE	PR
12	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
13	ALUISIO MENDES	PSDC	MA
14	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
15	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
16	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
17	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
18	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
19	ARNALDO JORDY	PPS	PA
20	ARNON BEZERRA	PTB	CE

21	ÁTILA LIRA	PSB	PI
22	BACELAR	PTN	BA
23	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
24	BETO ROSADO	PP	RN
25	BILAC PINTO	PR	MG
26	BRUNO COVAS	PSDB	SP
27	CABO SABINO	PR	CE
28	CACÁ LEÃO	PP	BA
29	CAIO NARCIO	PSDB	MG
30	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
31	CARLOS GOMES	PRB	RS
32	CARLOS MELLES	DEM	MG
33	CELSO JACOB	PMDB	RJ
34	CELSO MALDANER	PMDB	SC
35	CÉSAR HALUM	PRB	TO
36	CHICO LOPES	PCdoB	CE
37	CLEBER VERDE	PRB	MA
38	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
39	DAGOBERTO	PDT	MS
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DANIEL COELHO	PSDB	PE
43	DANIEL VILELA	PMDB	GO
44	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
45	DIEGO GARCIA	PHS	PR
46	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
47	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
48	DR. JOÃO	PR	RJ
49	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
50	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDIO LOPES	PMDB	RR
53	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
54	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
55	EFRAIM FILHO	DEM	PB
56	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
57	ELIZIANE GAMA	REDE	MA
58	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
59	EROS BIONDINI	PTB	MG
60	EVAIR DE MELO	PV	ES
61	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
62	EXPEDITO NETTO	SD	RO
63	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
64	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
65	FABIO REIS	PMDB	SE
66	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
67	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
68	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
69	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG

70	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	GOULART	PSD	SP
75	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
76	HUGO MOTTA	PMDB	PB
77	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
78	JAIME MARTINS	PSD	MG
79	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
80	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
81	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
82	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
83	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
84	JOÃO DERLY	REDE	RS
85	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
86	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
87	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
88	JOSÉ NUNES	PSD	BA
89	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
90	JOSE STÉDILE	PSB	RS
91	JOSI NUNES	PMDB	TO
92	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
93	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
94	JÚLIO CESAR	PSD	PI
95	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
96	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
97	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
98	LAERTE BESSA	PR	DF
99	LELO COIMBRA	PMDB	ES
100	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
101	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
102	LINCOLN PORTELA	PR	MG
103	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
104	LUCAS VERGILIO	SD	GO
105	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
106	LÚCIO VALE	PR	PA
107	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
108	MAINHA	SD	PI
109	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
110	MANDETTA	DEM	MS
111	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
112	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
113	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
114	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
115	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
116	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
117	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
118	MARCUS VICENTE	PP	ES

119	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
120	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
121	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
122	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
123	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
124	MAURO LOPES	PMDB	MG
125	MAURO MARIANI	PMDB	SC
126	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
127	MILTON MONTI	PR	SP
128	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
129	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
130	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
131	NELSON MEURER	PP	PR
132	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
133	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
134	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
135	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
136	PAES LANDIM	PTB	PI
137	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
138	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
139	PAULO FOLETTO	PSB	ES
140	PAULO FREIRE	PR	SP
141	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
144	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
145	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
146	REGINALDO LOPES	PT	MG
147	RENZO BRAZ	PP	MG
148	RICARDO IZAR	PSD	SP
149	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
150	ROBERTO ALVES	PRB	SP
151	ROBERTO SALES	PRB	RJ
152	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
153	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
154	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
155	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
156	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
157	RONALDO FONSECA	PROS	DF
158	RONALDO MARTINS	PRB	CE
159	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
160	RONEY NEMER	PMDB	DF
161	ROSSONI	PSDB	PR
162	RUBENS BUENO	PPS	PR
163	RUBENS OTONI	PT	GO
164	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
165	SANDES JÚNIOR	PP	GO
166	SANDRO ALEX	PPS	PR
167	SÉRGIO BRITO	PSD	BA

168 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
169 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
170 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
171 SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
172 STEFANO AGUIAR	PSB	MG
173 TAKAYAMA	PSC	PR
174 TONINHO PINHEIRO	PP	MG
175 TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
176 ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
177 VALADARES FILHO	PSB	SE
178 VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
179 VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
180 VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
181 VICTOR MENDES	PV	MA
182 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
183 WALNEY ROCHA	PTB	RJ
184 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
185 WILSON FILHO	PTB	PB
186 WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
187 ZÉ CARLOS	PT	MA
188 ZÉ GERALDO	PT	PA
189 ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**
.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: [*\(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014,*](#)

publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. [\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014\)](#)

Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino. [\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015, publicada no DOU de 17/4/2015, em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 dias desta\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
